

## CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2025

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela **Sra. Carla Cristina Fonteles Barroso**, portadora do RG nº 2006019084650 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 647.853.433-20, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, designada para responder pelas atribuições do cargo de Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, em caráter interino, em razão da Portaria nº 1232/2025, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA- CPSMIT**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.939.977/0001-58, com sede na Avenida Anastácio Alves Braga, nº 2405, Cacimbas, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. Francisco Aldir Chaves da Silva**, portador do RG nº 311380196, inscrito no CPF sob o nº 809.276.023-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. nº **24001.022930/2025-39**, cadastrado na pré-reserva nº **1369953000**, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº.14.457, de 15 de setembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA- CPSMIT**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica de Itapipoca - Tipo I**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.457/2009 e do respectivo **Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA- CPSMIT**.

## CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2025

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**10120 - 24200894.10.302.171.20574.06.337170.1.500.9100000.0.3.01 (Tesouro Estadual)**  
**15686 - 24200894.10.302.171.20574.06.337170.1.600.9200000.1.3.01 (Recurso Federal - Portaria nº 617/2023)**  
**08361 - 24200894.10.302.171.20574.06.337170.1.605.9200000.1.3.01 (Recurso Federal - Piso Salarial Enfermagem)**

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA- CPSMIT** para o exercício de **2025**, com a finalidade de custear a **Policlínica de Itapipoca - Tipo I** importa na quantia global de **R\$ 3.311.354,73 (três milhões, trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), oriundo da fonte do Estado e da União.**

4.2 Do valor global, R\$ 2.617.574,16 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) é oriundo da Fonte do Tesouro do Estado e R\$ 693.780,57 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) advém de Recursos da União.

4.3 A parte correspondente da Fonte do Tesouro do Estado será repassada em 10 (dez) parcelas mensais. **A primeira parcela corresponderá o valor de R\$ 654.393,54 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos),** sendo a quantia de R\$ 392.636,13 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e treze centavos) destinada ao custeio de pessoal e a quantia de R\$ 261.757,42 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) destinado ao custeio de manutenção, **e as demais parcelas na ordem de R\$ 218.131,18 (duzentos e dezoito mil, cento e trinta e um reais e dezoito centavos),** sendo R\$ 130.878,70 (cento e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos) destinado ao custeio de pessoal e R\$ 87.252,48 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) destinado ao custeio de manutenção.

4.4 Dos Recursos da União, o valor de R\$ 488.138,64 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) é proveniente da Portaria GM/MS nº.

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2025**

617/2023 de 18 de maio de 2023 e a quantia de R\$ 205.641,93 (duzentos e cinco mil,, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) será destinada ao Piso Salarial da Enfermagem, incluindo o décimo terceiro salário.

4.5 No tocante ao repasse oriundo de **Recurso da União proveniente da Portaria GM/MS nº. 617/2023** será repassada em 10 (dez) parcelas mensais. Sendo a primeira parcela na quantia da ordem de R\$122.034,66 (cento e vinte e dois mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 40.678,22 (quarenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), pagas iguais e sucessivamente.

4.6 Quanto ao repasse oriundo de **Recursos da União destinado ao Piso da Enfermagem**, a quantia a ser repassada ocorrerá em conformidade com as Portarias Ministeriais.

4.7 A primeira parcela poderá ser acrescida do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

4.8 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS**

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

#### **5.2 Do caráter irrevogável e Distrato**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

#### **5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

**CONTRATO DE RATEIO N° 30/2025**  
**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA O PISO SALARIAL DA**  
**ENFERMAGEM**

6.1 O repasse da assistência financeira para o Piso Salarial da Enfermagem dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado.

6.2 O repasse referente a assistência complementar financeira oriundo da União para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 com critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, dar-se-á de acordo com os valores e a periodicidade disponibilizados nas portarias do Ministério da Saúde.

6.3 O repasse de que trata a subcláusula 6.2 dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado, de modo que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará não ficará obrigada a complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na ausência de repasse por parte do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

7.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

8.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

8.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

## CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2025

9.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor **José Mário do Couto, matrícula nº 30036719, inscrito no CPF sob o nº. 356.140.993-87**, especialmente designado para tal fim, doravante denominada simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº.14.133/2021.

10.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

10.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

10.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de **CONTRATO DE RATEIO N° 30/2025**  
de 2025.

CONTRATANTE:

**Carla Cristina Fonteles Barroso**  
Secretaria-Executiva Administrativo-Financeira  
RESPONDENDO

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADO:

**Francisco Aldir Chaves da Silva**  
Presidente do CPSMIT

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_